



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 100/2026

Institui a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Laringectomizadas e com Estomias Respiratórias no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Santa Bárbara d'Oeste, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Laringectomizadas e com Estomias Respiratórias, com a finalidade de promover a assistência integral, a reabilitação, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida dessa população, observadas as competências do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal:

I – Promover o atendimento humanizado às pessoas laringectomizadas e com estomias respiratórias;

II – Incentivar ações voltadas à reabilitação vocal e pulmonar;

III – Fomentar o acesso aos equipamentos, próteses, dispositivos e insumos necessários ao tratamento, observadas as normas do Sistema Único de Saúde;

IV – Estimular o acompanhamento multiprofissional dos pacientes;

V – Incentivar ações de educação em saúde voltadas aos pacientes, familiares e cuidadores;

VI – Promover a divulgação dos direitos das pessoas laringectomizadas e com estomias respiratórias;

VII – Estimular a adoção de protocolos assistenciais e fluxos de atendimento destinados à integralidade do cuidado;

VIII – Incentivar a articulação entre os serviços municipais, estaduais e federais de saúde para assegurar a continuidade da assistência

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Executivo poderá desenvolver ações voltadas à:



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”



I – Promoção da reabilitação vocal por meio do acesso aos recursos terapêuticos disponíveis no SUS;

II – Promoção da reabilitação pulmonar mediante utilização dos dispositivos indicados para proteção do estoma respiratório;

III – Orientação quanto ao uso, conservação e substituição dos equipamentos e insumos utilizados pelos pacientes;

IV – Apoio à capacitação dos profissionais da rede pública de saúde para atendimento das pessoas com estomias respiratórias;

V – Desenvolvimento de ações educativas destinadas à prevenção de complicações clínicas e à promoção da qualidade de vida.

Art 4º A implementação da Política Municipal observará os princípios da universalidade, integralidade, equidade e regionalização do Sistema Único de Saúde, bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis.

Art. 5º A execução das ações decorrentes desta Lei poderá ocorrer de forma integrada entre os órgãos públicos competentes, observadas as disponibilidades técnica, administrativa e orçamentária.

Art. 6º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de Agosto de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Santa Bárbara d'Oeste, uma Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas Laringectomizadas e com Estomias Respiratórias, estabelecendo diretrizes para a promoção da assistência integral, da reabilitação e da inclusão social desses pacientes.

As pessoas submetidas à laringectomia total passam a respirar exclusivamente por meio de um estoma traqueal permanente, condição que demanda cuidados específicos e contínuos para manutenção da saúde respiratória e da qualidade de vida.

Embora exista política nacional destinada às pessoas ostomizadas, observa-se que a assistência voltada às estomias respiratórias ainda carece de organização específica em diversos entes federativos. Em contrapartida, o Estado de Santa Catarina consolidou uma linha de cuidado para pessoas com estomias respiratórias, contemplando reabilitação vocal, reabilitação pulmonar e acesso a dispositivos específicos, demonstrando a viabilidade da implementação de políticas públicas voltadas a essa população.

A presente proposição não cria cargos, órgãos públicos, serviços, atribuições administrativas específicas nem interfere na organização interna da Administração Municipal. Limita-se a instituir diretrizes gerais para uma política pública de saúde, respeitando a competência do Poder Executivo para definir a forma de sua implementação, conforme disponibilidade administrativa e orçamentária.

Trata-se, portanto, de norma de caráter programático, alinhada aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, do direito fundamental à saúde e da integralidade da assistência prestada pelo Sistema Único de Saúde.

Dessa forma, espera-se contribuir para o fortalecimento da rede de atenção à saúde no Município de Santa Bárbara d'Oeste, garantindo maior visibilidade às necessidades das pessoas laringectomizadas e com estomias respiratórias e estimulando a adoção de medidas que favoreçam sua reabilitação e inclusão social.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 26 de Agosto de 2026.

Alex Dantas
-vereador-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de De Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link:

<https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=F5B984ET5HZ60TFV> ,

ou vá até o site <https://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: F5B9-84ET-5HZ6-0TFV



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº 7071/2026 26/08/2026 16:29 - CHAVE: F5B9-84ET-5HZ6-0TFV